

# Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá



## Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 039/06, de 05/05/2006

*Define procedimento para envio, ao DAIA/SMA, de manifestação dos Comitês PCJ sobre o empreendimento “Villa Trump”.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 5ª Reunião Ordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/2004, foi aprovado Termo de Cooperação entre o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA e os Comitês PCJ, definindo diretrizes, procedimentos e o fluxo para análise e manifestação sobre empreendimentos que pretendem se instalar nas Bacias PCJ, para os quais foram exigidos EIAs/RIMAs ou RAPs, sendo estabelecido prazo de 6 meses para a manifestação, no caso de EIAs/RIMAs;

**Considerando** que, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), foi constituído o Grupo de Trabalho (GT-Empreendimentos) para coordenar e consolidar a análise dos empreendimentos referidos no Termo de Cooperação acima referido, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e coordenado pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ;

**Considerando** que, por meio do Ofício CPRN/DAIA/1804/05, de 24/11/2005, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ foi comunicada sobre o empreendimento “Villa Trump” e que, em 05/12/2005, o empreendedor, Trump Realty Brazil Empreendimentos e Participações S. A., protocolou na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ o EIA/RIMA do empreendimento em questão, passando a contar o prazo acordado com o DAIA;

**Considerando** que o GT-Empreendimentos realizou 2 reuniões, em 19/01/2006 e 30/03/2006, na sede do DAEE, em Piracicaba, para análise do empreendimento, bem como, realizou Seminário de apresentação do mesmo aos membros dos Comitês PCJ, em 11/04/2006, na PUC/Campinas, sendo o trabalho de proposição inicial de parecer sobre a questão remetido às câmaras técnicas dos Comitês PCJ, as quais programaram suas reuniões de avaliação interna até o dia 08/05/2006;

**Considerando** a necessidade de conclusão das análises nas câmaras técnicas, a consolidação dos pareceres pelo GT-Empreendimentos, a aprovação de Parecer Técnico pela CT-PL e envio de manifestação ao DAIA até 05/06/2006; bem como, avaliando-se como exíguo o prazo para que a proposta de manifestação em questão seja remetida à análise dos Plenários dos Comitês PCJ, em reunião extraordinária, até da data mencionada;

### **Deliberam:**

**Artigo 1º** - A manifestação dos Comitês PCJ, ao DAIA/SMA, sobre o empreendimento “Villa Trump”, proposto pela Trump Realty Brazil Empreendimentos e Participações S. A., será feita com base nos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/2004, por meio de deliberação do presidente dos Comitês PCJ “ad referendum” dos Plenários dos Comitês PCJ.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES  
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL